LEI nº 840 – de 7 de dezembro de 1965.

Concede aumento a pensionista viúvas de funcionários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de trinta (30) por cento nos proventos devidos pelo Município, a título de pensão, as viúvas de funcionários Municipais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.